

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 2018.12.17.01

A SECRETARIA DE FINANÇAS, mediante as cotações de preços, realizadas pelo setor de compras tendo em vista a **CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DE PROJEÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL VISANDO RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE.** Onde verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por Lei, permitindo a DISPENSA de licitação. Resolve-se então, consoante autorização do Sr. ADRIANO FROTA TEIXEIRA, abrir o presente processo de dispensa de licitação para objeto supra.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93 e suas alterações posteriores.

A Lei nº 8666/93 em seu art. 24 esclarece:

“É dispensável licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

omissis...

Art. 23, inciso II, alínea a: “II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior:

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);”

O **Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018**, atualizou os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os quais passaram a vigorar nos seguintes moldes:

Art. 1º - Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Destarte, atualmente o valor limite para caracterizar a dispensa de licitação é de 10% de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), o que representa um montante de **R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos) reais.**

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A razão desta contratação encontra respaldo no fato de que, o valor a ser pago para a CONTRATAÇÃO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA PARA EXECUÇÃO DE PROJEÇÃO DE INTELIGÊNCIA FISCAL VISANDO RECUPERAÇÃO DE RECEITAS TRIBUTÁRIAS JUNTO A PREFEITURA MUNICIPAL DE GRANJA-CE, está estimado em valor inferior ao teto mínimo para licitação, conforme prevê o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, sendo assim torna-se dispensável **acontratação de serviços**, encontrando-se anexo a este processo as cotações de preços realizadas a fim de confirmar valores com a realidade dos praticados no mercado, como também promover a contratação com os valores mais vantajosos para a administração pública.

A dispensa de licitação com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, justifica-se ante o exposto pela obediência aos limites dispostos no art. 23, inciso II alínea "a" (e suas alterações posteriores), que estabelece valores para cada modalidade de licitação.

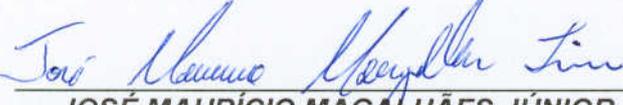
Foi feita a escolha da proposta de DEID JÚNIOR DO NASCIMENTO, inscrito no CPF Nº 948.147.163-20, mais vantajosa e compatível com a realidade mercadológica, conforme consta nos autos do processo supracitado.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, tendo em vista o caráter da contratação. Assim sendo, a escolha recaiu no que ofertou o menor preço compatível com a realidade mercadológica, conforme proposta anexa aos autos deste processo.

Com base nas propostas apresentadas à SECRETARIA DE FINANÇAS, a contratação do referido objeto poderá ser realizada com a pessoa física acima citada, que cotou o menor preço no valor de **R\$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93.

GRANJA-CE, 17 DE DEZEMBRO DE 2018.


JOSÉ MAURÍCIO MAGALHÃES JÚNIOR
PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO